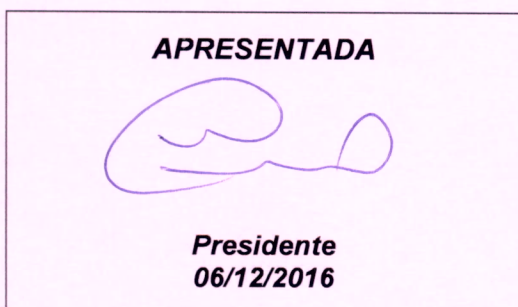


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 439

REPÚDIO aos Ministros da 1.^a turma do Supremo Tribunal Federal, que votaram pela procedência do *Habeas Corpus* 124.306, em que descriminaliza a prática do aborto até o terceiro mês de gestação.



Considerando que o direito à vida é, simplesmente, um dos direitos inerentes do ser humano, defendido bravamente por filósofos e renomados juristas;

Considerando que os atos violentos ocorridos nos campos de concentração na 2.^a Guerra Mundial, onde milhares de vidas foram ceifadas sem o menor pudor e respeito, trouxe um alerta para a humanidade;

Considerando as muitas reivindicações promovidas pela sociedade civil, pleiteando que a vida seja um dos maiores bens da humanidade, devendo ser protegida pela sociedade e pelos entes estatais;

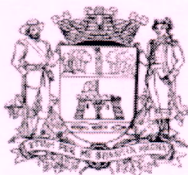
Considerando que este direito se encontra inserido, expressamente, em nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5.^o, *caput*:

*“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”* (grifo meu);

E em nosso Código Civil de 2002, que estabelece no seu artigo 2.^o:

*“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, **os direitos do nascituro**.”* (grifo meu);

Considerando que o conceito de nascituro é aquele que nascerá, que foi gerado e não nasceu ainda, sendo sinônimo de feto, ou seja, nascituro é o ser já concebido e que está pronto para nascer, mas que ainda está no ventre materno;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 439 – pág. 02)

Considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à família, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme entendimento do próprio poder judiciário, sendo um exemplo o instituto dos alimentos gravídicos;

Considerando que a sentença prolatada pela 1.º turma do Supremo Tribunal Federal, no *Habeas Corpus* n.º 124.306, é uma afronta ao ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que este entendimento viola a lei, além de, no passado, ter sido realizadas diversas audiências públicas, com várias discussões com especialistas sobre o tema, onde se estabeleceu que no estado conhecido como de **nidação**, quando o óvulo fecundado encontra-se fixado no útero materno, se inicia os direitos do nascituro;

Considerando que os países mencionados pelo Sr. Ministro Roberto Barroso, em que a prática do aborto até o terceiro mês de gestação é permitida, possuem legislação específica que trata sobre esse tema;

Considerando, por fim, que a sentença prolatada pelo egrégio Supremo Tribunal Federal vai contra o interesse público, desrespeitando a proteção do Estado ao nascituro, indo em *contra legem*;

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** aos Ministros da 1.ª turma do Supremo Tribunal Federal, que votaram pela procedência do *Habeas Corpus* 124.306, em que descriminaliza a prática do aborto até o terceiro mês de gestação.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. à Sra. Ministra Carmem Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
2. ao Sr. Ministro Roberto Barroso;
3. ao Sr. Ministro Marco Aurélio;
4. ao Sr. Deputado Federal Rodrigo Maia (DEM-RJ), Presidente da Câmara dos Deputados;
5. ao Sr. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2016.

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

'PROFESSOR ELIEZER'